|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 175, DE 26 DE MAIO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.002003/2015-68, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL no 4.917, de 19 de novembro de 2014, de titularidade da empresa ATE VI - Campos Novos Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.635.011/0001-50, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4o, inciso III, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da ATE VI - Campos Novos Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A ATE VI - Campos Novos Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |

|  |
| --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Nome Empresarial  | 02 | CNPJ  |
|  | ATE VI - Campos Novos Transmissora de Energia S.A. |  | 08.635.011/0001-50 |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
|  | Avenida Belisário Leite de Andrade Neto |  | 80 |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
|  |   |  | Barra da Tijuca |  | 22621-270 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Rio de Janeiro |  | RJ |  | (21) 3216-3300 |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | Reforços na Subestação Videira (Resolução Autorizativa ANEEL no 4.917, de 19 de novembro de 2014). |
| Descrição do Projeto | Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Videira, compreendendo: |
| I - complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV; |
| II - complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV; |
| III - instalação de um Autotransformador Trifásico 230/138 kV, de 150 MVA; |
| IV - instalação de um Módulo de Conexão de Autotransformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; e |
| V - instalação de um Módulo de Conexão de Autotransformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves. |
| Período de Execução | De 25/11/2014 a 25/11/2016. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | Município de Videira, Estado de Santa Catarina. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Jorge Raul Bauer. | CPF: 736.028.091-53. |
| Nome: Rodrigo Augusto Hollanda Evangelista. | CPF: 085.131.587-98. |
| Nome: Wellington Soares Santana. | CPF: 099.490.527-00. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 10.785.534,83. |  |
| Serviços | 12.533.816,95. |  |
| Outros | .... |  |
| **Total (1)** | **23.319.351,78**. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 9.814.836,69. |  |
| Serviços | 11.648.692,38. |  |
| Outros | .... |  |
| **Total (2)** | **21.463.529,07**. |  |